

DO DIREITO DOS ANIMAIS – POR QUE É IMPORTANTE INCLUI-LO NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO.

Ana Karina de Sousa Correia*

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade abordar a inserção do Direito Animal nas grades curriculares educacionais, no sentido de conscientizar a sociedade sobre a importância de um novo modelo educacional, em face dos avanços obtidos nas áreas do saber. Tem como objetivo geral, conscientizar a sociedade em reconhecer os animais como sujeitos e não como objetos. Como objetivos específicos, contribuir para um convívio harmonioso entre os homens e os animais; apresentar o novo paradigma da neurociência, que já reconhece a consciência nos animais; socializar a adoção do estudo da espiritualidade como disciplina no curso de Medicina da USP – Universidade de São Paulo e, ainda, mostrar o direito à escusa de consciência que assiste aos alunos em não participar de experimentos com animais. A metodologia utilizada traduziu-se em uma pesquisa bibliográfica e descritiva, com consulta a livros, impressos, palestras e documentos eletrônicos acessíveis na rede mundial de computadores, descrevendo o seu contexto histórico e atual. Conclui-se, então, que o ensino acerca do Direito Animal possibilitará a uma restauração do equilíbrio ecológico, humano, além de refletir na paz mundial e na qualidade de vida de todos os seres deste planeta.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema educacional. Equilíbrio ecológico. Direito animal. Qualidade de vida. Paz mundial.

INTRODUÇÃO

Vislumbramos grandes desafios para os ambientalistas enfrentarem em sua missão, concernentes à preservação ambiental e a proteção animal, pois, precisam romper com os antigos padrões de educação, de comportamentos e de crenças sócio-ambientais rudimentares, que não atendem mais às necessidades das presentes e futuras gerações, do meio ambiente e nem da atual consciência humana, que reconhece os maus tratos com os animais em todas as esferas da sociedade, e, ainda, reconhece o aumento da violência, não só para com os animais

* Advogada. Pós-graduada em Ioga pela UNIFOR – Universidade de Fortaleza. Pós-graduada em Marketing pela USP – Universidade de São Paulo. Escritora do livro CHAKRAS e do livro Do Direito dos Animais (no prelo).

não humanos, mas, também, entre os seres da mesma espécie, a citar os animais humanos.

Sabe-se que já foi normal e legal a escravatura de negros e índios, pois se acreditava que não possuíam alma ou sentimentos, é o que hoje ocorre, também erroneamente, em relação aos animais, e, para romper este paradigma, requer-se muito empenho no sentido de reeducar a sociedade, trazendo-a para a verdade, informando-a acerca dos recentes avanços científicos e jurídicos nesta área. O padrão de conduta humana ainda está pautado no TER, no consumismo desenfreado, no valor de tudo e de todos em função da sua utilidade-custo-lucro e na exploração da fauna e da flora, ao bel prazer das vaidades humanas ilimitadas. O incentivo social às ambições materiais e egoísticas humanas, considerando-as como *status* de riqueza, poder e prestígio, vem extinguindo florestas e animais, destruindo a vida no planeta e aumentando a violência.

Atenta-se para a necessidade de adotar uma nova conduta em todo o sistema educacional brasileiro, até já prevista na Constituição Federal, em seu artigo 225, inciso VI. Trata-se da inclusão na grade curricular dos ensinos infantil, médio e universitário de disciplinas que ensinem aos humanos a cuidar dos animais e do meio ambiente. Faz-se necessário e urgente, ensinar e incentivar a sociedade, a deixar de ser uma mera espectadora e consumidora voraz do sofrimento animal e ambiental, passando a ser protetora ativa, reivindicando e boicotando tudo que se resuma em sofrimento, injustiça, crueldade, exploração do animal e extinção da biodiversidade. Vale lembrar, como já é sabido por todos, que só o saber não frutifica, é preciso agir, pois, o conhecimento, só quando aliado à prática, é uma semente que poderá germinar.

Desta forma, no decorrer deste artigo, o leitor perceberá que este é um tema bioético mundial do meio acadêmico, científico e fomentador de crescentes movimentos sociais e demandas jurídicas.

Tem-se então, como objetivo geral, a disseminação destes conhecimentos, para fins de reeducação social, no sentido de uma conscientização a respeito da necessidade da inserção do Direito Animal no sistema educacional brasileiro, ensinando que os animais são sujeitos, e não objetos, e que, portanto, merecem ser respeitados. Para se chegar a este entendimento, deve-se ter como premissa o conceito de que a dignidade não é medida pelo preço-custo-lucro do

animal não humano para com o animal humano e sim, deve ser medida pela vida-consciência do animal não humano para com a sua própria existência, a ele inerente, como seu direito nato, e nada mais. Este ensinamento se caracteriza como uma reeducação ambiental, que se faz necessária em face das características do animal humano, entre as quais a da grande capacidade em Ter, em dominar, em manipular, em construir e destruir ou até mesmo em extinguir a si próprio, a sua espécie, outras espécies ou todo o planeta, motivado pelo consumismo, individualismo e egoísmo redundando até em uma falta de sentido existencial ao animal humano. Para o intento reeducativo, busca-se esclarecer aos seres humanos acerca do Direito dos Animais não humanos e da recente descoberta da neurociência sobre a consciência destes, mostrada neste escrito.

A abordagem é qualitativa, observando os fenômenos sociais nas universidades, na mídia, nos congressos, nas organizações sem fins lucrativos, em vídeos, em palestras, artigos, reportagens publicitárias, jurídicas - a citar, do promotor Laerte Levai, de históricos filósofos; do filósofo austríaco Peter Singer, que é considerado por muitos como o principal referencial, da atualidade, acerca da libertação animal; e nas descobertas neurocientíficas do ano de 2012 acerca da vida, ou seja, do ser vivo, humano e não humano.

Sequencialmente, este artigo propõe uma reflexão acerca da inclusão do ensino dos direitos dos animais, com ênfase ao cuidado com os animais; a seguir mostra a descoberta da neurociência sobre a consciência dos animais; apresenta a inusitada disciplina da espiritualidade, já estudada em algumas universidades; o direito à escusa de consciência em não participar de experimentos com animais e, finalmente, estabelece uma premissa de reconhecimento da importância da inclusão do estudo do Direito Animal nas grades curriculares em todos os níveis de ensino.

1 REFLEXÕES ACERCA DO ENSINO ACERCA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Não é muito comum, em nossa sociedade, que os animais humanos sejam educados a respeitarem os animais não humanos. Como bem expressado por Ula e projeto Ulinha:

Geralmente as atividades não são baseadas no respeito, mas na preservação para uso. Ou seja, o utilitarismo em detrimento do reconhecimento de direitos inerentes aos animais. Os pais e educadores

devem estimular as crianças a valorizarem as boas ações em prol dos animais. É preciso despertar o interesse do engajamento das escolas na luta em defesa dos direitos dos animais e preservação da natureza".(ULA, 2012, on-line)

Sabe-se hoje que os animais são seres vivos (nascem, crescem, reproduzem-se e morrem), que os animais “sentem” (dor, frio, calor, fome, sede, cócegas,...) que os animais “possuem emoções” (alegria, tristeza, tranquilidade, pavor, medo, coragem, saudade,...), que os animais “possuem razão, inteligência” e aqui se vê a impropriedade da designação “irracional” para classificá-los (usam o raciocínio, pensam para executar, escolhem, por exemplo, não se jogar no fogo, esconder uma comida, não se machucar voluntariamente, comunicar-se com linguagem própria entre os seus, usar do olhar e da expressão corporal para falar aos seres humanos,...), “possuem instinto natural” (comem ervas que lhes curam, evitam comer quando indispostos, amamentam e protegem os seus filhotes, aquecem seus ovos, buscam o conforto e o bem-estar, conservam o seu *habitat* natural...), “possuem pressentimentos, intuições ou percepções mais apuradas” (percebem, a longa distância, um barulho , uma ameaça, um cheiro, a mudança do clima, a intenção de um ser humano que se aproxima e que o faz recuar, ou atacar ou aproximar-se e abanar o rabo,...). Restou comprovado mundialmente pelos neurocientistas, que os animais possuem consciência (2012, on-line) e, ainda, que existem estudiosos, conforme será exposto, afirmando que são seres também dotados de espiritualidade.

Para o filósofo e educador brasileiro Huberto Rohden, a finalidade da educação é criar o homem Integral ou Univérsico, considera que instruir é diferente de educar:

É inexplicável o instinto de destruição que domina certos meninos. Se encontram uma árvore recém plantada [...] têm de quebrá-la ou arrancá-la.[...].O respeito ou desrespeito à natureza e ao ambiente são indícios do caráter da pessoa. [...] por que esse ódio a quem nunca lhe fez mal? [...] Quem aprendeu a amar o Deus da natureza, ama também a natureza de Deus.Naturalmente, não um Deus ausente e distante em algum céu longínquo, mas um Deus presente em todas as suas criaturas,pequenas e grandes, conscientes e inconscientes.Naturalmente, não um Deus pessoal, tipo Papai Noel, mas um Deus em espírito e verdade, [...] onipresente, sempre presente e nunca ausente. Einsten,[...]diz de si mesmo que ele era um homem profundamente religioso porque via Deus em todas as coisas do Universo.[...] a plenitude do amor a Deus levaria espontaneamente ao amor da natureza. (ROHDEN, 2007, p.88)

Há necessidade em tutelar o meio ambiente, os recursos naturais, os minerais, os vegetais, os animais, assim como as crianças, os adolescentes, os idosos, os índios etc. A prática da solidariedade, da fraternidade, da consciência, da responsabilidade, do comprometimento e do amor são premissas indispensáveis a serem adotadas pelo leitor para o entendimento e o sucesso desta abordagem, que busca não só proteger a sobrevivência de todas as espécies, mas, sobretudo, defender uma existência íntegra e digna aos animais humanos e não humanos, nos ditames das leis já existentes, e das que vierem a existir para ampliar estes direitos, sempre à luz da Constituição Federal, das Leis e Princípios Ambientais, dos Tratados Internacionais. Tem-se observado uma mudança no comportamento humano em nível nacional, transnacional, supranacional e as suas tendências frente ao assunto abordado. Isto tem gerado uma necessária e urgente reeducação ambiental que busque harmonizar o ser humano com o seu meio ambiente.

Richard Geere apela, publicamente, em rede social:

Como zeladores do planeta, é nossa responsabilidade lidar com todas as espécies com carinho, amor e compaixão. As crueldades que os animais sofrem, pelas mãos dos homens estão além da nossa compreensão. Por favor, ajude a parar com esta loucura. (GERE, 2012, on-line)

Então, há indícios notórios de que a loucura humana precisa ser, senão curada, ao menos controlada pelas leis e amenizada pela reeducação ambiental, desde a infância até os cursos mais avançados das universidades, sob pena de um grande prejuízo moral, ambiental, social, mental e na qualidade de vida. É preciso reconhecer uma patologia humana que tem sido marcante nos dias atuais, o ser humano passou a pensar de forma materialista e utilitarista, em relação a tudo, indiscriminadamente.

Consoante Caúla (2012, p.73): “Toda demanda que implique profunda mudança de comportamento e hábitos dos indivíduos e da sociedade necessariamente passará pela educação, só havendo transformação a partir dela”. A tarefa de reeducar os humanos e libertar os animais é árdua e tem sido lenta. Marcel Benedeti (2012, on-line) insiste no ponto em que os animais precisam ser tutelados, pois são ainda como as crianças. Afirma que os animais não deveriam ser considerados objetos, matéria-prima de indústrias, alimentos... mesmo porque, acrescenta, o ser humano não é carnívoro, e, cada vez mais, as recentes pesquisas apontam que o consumo de carne animal não humana pelo animal

humano, é um dos principais fatores de diversas doenças, entre elas, o câncer de intestino. Há pesquisas, em diversas partes do mundo, que apontam para esta realidade, embora a propaganda da indústria alimentícia ainda engane a sociedade, promovendo o incentivo ao consumo carnívoro.

Na Revista Brasileira de Direito Animal, Bartlett dispõe que:

A nossa proposta não é inserir os leitores em um inventário de horrores experimentados pelos animais, [...] o fenômeno da destrutividade humana em relação ao próprio homem e às outras espécies. [...] O que podemos aprender com tais comparações? Como se verá, as atrocidades cometidas pela espécie humana em ambos os casos envolve duas manifestações psicológicas básicas: narcisismo e auto-afirmação da espécie. (BARTLETT, 2007, p.40)

Os animais se encontram em perigo, por razões óbvias de lucro sobre uma população ignorante, desinformada. Trata-se de um duplo massacre, o do que sofre e morre para ser alimento e do que adocece, porque se alimentou do morto. Em síntese, só a indústria lucra. Quando ocorrerá o despertar? O perigo que acomete aos animais começa pelo desconhecimento humano acerca da sua real natureza de ser vivo e não de objeto. Segue-se a isto a recente descoberta, em 2012, pela neurociência (2012, on-line), de que não são apenas racionais, mas que, também, possuem consciência, poucos ainda sabem disto. No que tange à espiritualidade dos animais, humanos e não humanos, uma recente pesquisa do Dr. Oliveira (2012, on-line), que será tratada mais adiante, anuncia que a glândula pineal tem íntima relação com a espiritualidade dos seres vivos e que os animais possuem glândula pineal. Acrescenta-se, ainda, que há uma desinformação dos humanos quanto ao que acontece nos abatedouros, como bem pronunciou Paul McCartney em rede social (2011, on-line), ao ter afirmado que se os abatedouros tivessem paredes de vidro, ninguém comeria carne, este mais um aspecto que nos mostra o quanto estamos “alienados” a este respeito. Sem citar o fato, por todos conhecido, de que os animais liberam toxinas no sangue ao serem torturados no abate, que são criados a base de hormônios, antibióticos... e, ainda, da inadequação fisiológica dos nossos órgãos humanos ao consumo carnívoro. Por outro lado, as indústrias de remédios fabricam remédios de forma torturante para com os animais não humanos e prejudiciais aos humanos, pois são feitas experimentações cruéis em animais não humanos para serem, posteriormente, aplicados os remédios em organismos humanos sem a necessária margem de segurança de que estes medicamentos

terão as mesmas reações em organismos humanos. Já há registros de alguns resultados catastróficos, a citar como exemplo, a talidomida que prejudicou várias crianças cujas mães haviam usado o produto.

Durante os dias 24 de agosto a 26 de setembro de 2012, a ONG Associação Caatinga apresentou uma exposição “Caatinga Um Novo Olhar – Entre Nesse Clima”, em Fortaleza, no Centro de Convivência da UNIFOR – Universidade de Fortaleza, (2012, on-line). Nesta exposição, foi mostrada a riqueza e a biodiversidade da Caatinga, com o objetivo de sensibilizar crianças, jovens, adultos, estudantes, professores e a sociedade em geral, para a existência desse patrimônio natural, que é, exclusivamente, brasileiro, para a sua conservação e a conscientização social. Nos painéis da exposição, havia frases educativas, vistas e anotadas pela autora deste artigo, uma frase, a título de exemplo, solicitava que fosse reduzido o consumo de carne. Informando que o consumo de carne contribui para o desmatamento, consumo de água e emissão de gás metano, um dos responsáveis pelo efeito estufa.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Proclamada pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, fundada logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo, através da educação, da ciência, da cultura e das comunicações, com sede em Paris, na França, atua em 112 países – em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário, restando ainda ratificação pelo Congresso Nacional, assim estabelece:

Considerando que cada animal tem direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos levaram e continuam levando o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais; Considerando que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais, constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo; Considerando que genocídios são perpetrados pelo homem e que outros ainda podem ocorrer; Considerando que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entres; **Considerando que a educação deve ensinar à infância a observar, compreender e respeitar os animais,** PROCLAMA-SE: Art. 1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida e tem o direito a existência. Art. 2º - a) Cada animal tem o direito ao respeito. b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais. c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem. Art. 3º - a) Nenhum animal deverá ser submetido a maltrato e a atos cruéis. (...). Art. 8º - a) A experimentação animal, que implica em um sofrimento físico e psíquico, é

incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

(...) Art. 10 - a) Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem.b) A exibição dos animais e os espetáculos, que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal.(...).b) O aniquilamento e a destruição do ambiente natural levam ao genocídio.Art. 13 -a) O animal morto deve ser tratado com respeito.b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos do animal.Art. 14 - a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.b) Os direitos do animal devem ser definidos por leis, como os direitos do homem. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, 1978, on-line, grifo nosso)

Observa-se que poucos aprenderam durante a sua infância e, nem mesmo, durante a sua vida adulta, a como cuidar do meio ambiente, dos animais, das plantas, dos minerais, da água etc. O procurador de Justiça, Lenio Luiz Streck, escreveu:

Senti vergonha da condição de *homo sapiens*. E senti que precisava escrever algo a respeito da antítese do *homo sapiens*: o *homo stupidus*. Uma infeliz e, a um só tempo, boa oportunidade para levantar algumas questões que já de algum tempo vêm ocupando um espaço progressivo na academia jurídica brasileira. (...) Tenho a certeza que aqueles que cuidam dos direitos dos animais jamais maltratarão ou deixarão que se maltrate um ser humano. Uma coisa leva à outra e vice-versa. (STRECK, 2013, on-line)

Quem é o homem?” Viktor Emil Frankl (1991, p.74) respondeu que o homem “é aquele ser que inventou as câmaras de gás de Auschwitz; no entanto, ele é também aquele ser que entrou naquelas câmaras de cabeça erguida, com a oração do *shemá* a Yisrael nos lábios”. Com isto, entre outras coisas, Frankl mostrou os extremos da personalidade humana, que pode ir da monstruosidade até a santidade, a depender dos valores que este ser humano tenha aprendido na família e na escola, valores que possua como referência de vida. MORENO (2001, p.5) afirma que “os valores são os eixos fundamentais que orientam a vida humana e constituem a chave do comportamento das pessoas” e que se deve implantar uma educação em valores desde a infância – consciência moral, convivência, solidariedade, tolerância, diálogo, bondade, vida, paz, amor, tempo livre - nos ambientes educacionais, os quais considera como sendo a família, a escola e os meios de comunicação em massa. Dirigindo-se a um público universitário norte-americano, Viktor Frankl pronunciou estas palavras, com lucidez e coragem intelectual:

Não foram apenas alguns ministérios de Berlim que inventaram as câmaras de gás de Maidanek, Auschwitz, Treblinka: elas foram **preparadas nos escritórios e salas de aula de cientistas e filósofos** niilistas, entre os quais se contavam e contam alguns pensadores anglo-saxônicos **laureados com o Prêmio Nobel**. (FRANKL, 1989, p.45 , grifo nosso)

Compare as câmaras de gás com as torturantes salas de experimentação animal ou mesmo de abate dos animais. Quanto sofrimento...Observe, nobre leitor(a), que o Prêmio Nobel ficou associado a um resultado desumano – as câmaras de gás. É importante que a educação forme seres humanos inteligentes, mas com propósitos solidários e fraternos. Imaginem que há médicos que retiram as cordas vocais dos animais, quando os seus donos não querem ouvir as suas expressões, apenas para citar um exemplo. Qual o sentido da inteligência sem humanidade?

É necessário então, realizar uma educação em valores; ensinar ao ser humano sobre a dignidade, sobre o respeito à vida, sobre a senciência e a consciência também dos animais não humanos; sobre o equívoco da alimentação industrializada e carnívora; sobre a crueldade das experiências com animais; sobre a construção de uma sociedade de “gente” e não apenas de informações, diplomas, títulos, “egos inflados”, tecnologias e lucros. Ensinar aquilo que o preâmbulo constitucional apregoa: a solidariedade, a fraternidade, a paz, a harmonia social e, por que não, agora também a harmonia ambiental. Conscientizar a todos os seres humanos que eles estão interligados com a natureza, com todos os seres vivos, com o meio ambiente; não para prejudicá-los, torturá-los e nem exterminá-los e sim, para amá-los, protegê-los e conviver com eles.

2 NEUROCIÊNCIA: OS ANIMAIS POSSUEM CONSCIÊNCIA

A *Francis Crick Memorial Conference*, conferência que ocorreu em 07 de julho de 2012, na Universidade de Cambridge (Reino Unido), sob o tema “*Consciousness in Human and Non-Human Animals*”, abordou sobre as bases neurais da consciência do animal humano e do animal não humano. Teve como palestrantes 13 neurocientistas, a citar: Christof Koch, Stephen Hawking e Philip Low, entre outros doutores de renomadas instituições como a Caltech, o MIT (Instituto de Tecnologia de Massachusetts) e o Instituto Max Planck. Foi a primeira conferência realizada até o momento sobre a consciência de animais humanos e não humanos com o objetivo de fornecer “uma perspectiva baseada unicamente em dados científicos”.

Como resultado revolucionário para a ciência e para a sociedade, a conferência emitiu, oficialmente, um comunicado formal sobre os últimos avanços científicos acerca dos estudos de interpretação da consciência, donde 25 pesquisadores conceituados assinaram um manifesto, admitindo a consciência nos animais e ficou estabelecido que o sinal cerebral dos diversos animais analisados (pássaros, macacos, elefantes, golfinhos, polvos, cães etc.) eram semelhantes aos sinais dos seres humanos. Palavras de Philip Low, na conferência de Cambridge, consoante reportagem de Marco Tulio Pires:

As evidências mostram que os seres humanos não são os únicos a apresentarem estados mentais, sentimentos, ações intencionais e inteligência; enquanto cientistas, nós sentimos que tínhamos um dever profissional e moral de relatar essas observações para o público", é uma verdade inconveniente: sempre foi fácil afirmar que animais não têm consciência. Temos um grupo de neurocientistas respeitados que estudam o fenômeno da consciência, o comportamento dos animais, a rede neural, a anatomia e a genética do cérebro. Não é mais possível dizer que não sabemos. É uma questão delicada. Nosso papel como cientistas não é dizer o que a sociedade deve fazer, mas tornar público o que enxergamos. **A sociedade agora terá uma discussão sobre o que está acontecendo e poderá decidir formular novas leis**, realizar mais pesquisas para entender a consciência dos animais ou protegê-los de alguma forma. Nosso papel é reportar os dados. (PIRES, 2012, on-line, grifo nosso)

Pesquisas demonstram que os animais percebem a sua própria existência e o mundo ao seu redor. Nos últimos 16 anos, a neurociência vem mapeando as áreas do cérebro e já descobriu que as áreas que distinguem os humanos dos outros animais não são as que produzem a consciência.

Uma importante reflexão, após as recentes descobertas da neurociência, é então levantada por Raquel Nigro:

As implicações éticas de tais descobertas são provocadoras. O antropocentrismo já revelado e criticado pelas mais diversas concepções filosóficas e denunciado pelos movimentos de defesa dos animais agora recebe o golpe final. Os seres humanos não são os únicos seres inteligentes do planeta. Nossa superioridade na 'escala natural' aristotélica ou a racionalidade nos moldes kantianos não se sustentam mais como critérios de hierarquização moral. Os animais não humanos não são naturalmente 'inferiores', não existe nenhum dado biológico que comprove qualquer distinção capaz de excluir os animais do âmbito moral. Agora, fica a questão incômoda: diante desse cenário, como continuar negando ou dissimulando a relação de guerra que travamos há séculos contra a animalidade? Como esquecer a crueldade e a violência com que tratamos as incontáveis espécies de animais não humanos que agrupamos sob a rubrica "animal"? (NIGRO, 2012, on-line)

Consoante PIRES (2012, on-line), acreditam os cientistas, acima mencionados, que a partir desta descoberta, a sociedade dependerá menos dos animais e consideram que isto é melhor para todos. Explicam que o mundo gasta 20 bilhões de dólares, por ano, matando 100 milhões de vertebrados, em pesquisas médicas cuja probabilidade é significativa de que um remédio, advindo desses estudos, nem sequer funcione, caso venha a ser testado. Não consideram necessário tirar vidas para estudar a vida, deve-se apelar para a própria engenhosidade humana e desenvolver melhores tecnologias, para respeitar a vida dos animais e que a tecnologia deve ser colocada para servir aos ideais humanos.

A partir de agora, com as constatações da neurociência, a consciência e a 'senciência' ganham comprovação científica para a esfera do Direito Animal. "Se vivemos em uma sociedade que considera dados científicos ao pensar suas atitudes morais em relação aos animais, então o manifesto poderá iniciar mudanças", ressalta Philip Low, consoante reportagem de Marco Túlio Pires (2012, on-line). Considera-se que a descoberta acerca da consciência dos animais é bem fundamentada, e acredita-se que, ao se gerar e divulgar evidências de que os animais possuem capacidade de sentir, aprender e formar laços sociais, transformações sociais ocorrerão, inevitavelmente. Existe, não se pode subestimar, muito capital envolvido na exploração animal. Há grandes potências industriais que faturam, há anos, sob uma falsa perspectiva – animais com *status* de objeto. Um dos maiores obstáculos para estabelecer a justiça na esfera animal é o falso conceito de que os animais sejam objetos, comercializáveis, descartáveis, experimentáveis, isentos de qualquer direito, que devem servir aos homens, e que não é necessário respeitá-los e nem ao seu *habitat* natural. Quanto trabalho surge desde agora, resta demonstrado, para o sistema educacional corrigir este desvio conceitual e iniciar uma reforma educacional ambiental, visando a reparar a conduta do animal humano para com os animais não humanos e com o meio ambiente.

3 A ESPIRITUALIDADE NA GRADE CURRICULAR

Avanços no comportamento e nas crenças humanas vêm acontecendo no decorrer dos séculos. A mais recente e exótica inovação nas grades curriculares dos cursos da área da saúde, ora como disciplina optativa, ora como obrigatória, também

como sendo um curso de extensão ou especialização, a exemplo do que ocorre na USP – Universidade de São Paulo é o estudo da espiritualidade na área da saúde.

Sabe-se hoje que:

A primeira Universidade brasileira a introduzir um curso de extensão universitária sobre Saúde e Espiritualidade foi a Universidade Santa Cecília (Santos-SP), no ano de 2002. A primeira Faculdade de Medicina a abordar na sua grade curricular a questão da Espiritualidade foi na Universidade Federal do Ceará no ano de 2004. No ano seguinte, a Faculdade do Triângulo Mineiro iniciou disciplina optativa sobre Saúde e Espiritualidade, juntamente com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, e em 2006 a Universidade Federal do Rio Grande do Norte iniciou a Disciplina optativa de Medicina, Saúde e Espiritualidade.(CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, 2012, on-line).

O estudo da espiritualidade tem aumentado ainda mais a sua importância com as recentes descobertas acerca das funções da **glândula Pineal**, existente nos animais humanos (mas também **nos animais não humanos**), comprovando-se que a Pineal tem uma íntima relação com a espiritualidade dos seres vivos, conforme se constata, nas palestras, cursos e escritos do médico Dr. Sérgio Felipe de Oliveira, coordenador, na USP, de cadeiras sobre a espiritualidade, diretor clínico do Pineal Minde Instituto de Saúde e, acrescente-se a estas recentes descobertas o fato de a OMS – Organização Mundial de Saúde, ter incluído no CID – Código Internacional de Doenças, o CID 10 item F 44.3 que, em sua definição, faz uma clara e inusitada distinção entre estados patológicos mentais, admitindo que uns são provocados por doenças e outros estados mentais são provocados por atuação dos espíritos ou por incorporação.

Sérgio Felipe de Oliveira, afirma em sua palestra (2012, on-line), que “estudar a espiritualidade na universidade significa trazer a ciência à lucidez e à honestidade”. E ainda relata que um dos maiores juristas de todos os tempos, o ex-reitor da USP, o professor Miguel Reale, após ter passado por uma cirurgia do coração, fez um relato, no Jornal do Estado de São Paulo, onde incitava os cientistas da USP a pensarem na possibilidade da consciência estar fora do corpo e que o mesmo mandou escrever no chão da reitoria em letras garrafais: “no universo da cultura o centro está em toda parte”.

Marcel Benedeti, médico veterinário e escritor de diversos livros, a citar alguns como a Espiritualidade dos Animais; Animais no Mundo Espiritual; Todos os Animais são Nossos Irmãos; Errar é humano, perdoar é canino; entre outros, afirma que os animais sentem depressão, solidão, traumas... Sugere Marcel Benedeti, em

sua entrevista na TV transição (2012, on-line), que se leia obras também de outros autores que são considerados importantes, a citar, a obra intitulada “Sete experimentos que podem mudar o mundo”; “Gênese da Alma”(1924), livro este que fala sobre a evolução da alma, desde o átomo até se chegar ao arcanjo. Como bem afirmava William Shakespeare: “há mais mistérios entre o céu e a terra do que sonha a nossa vã filosofia”.

Sob o enfoque espiritualista, o planeta Terra é uma passagem para todos os que estão provisoriamente aqui, mas é preciso aprender a conservar o planeta, lembrar que outros ainda estão por vir, neste processo é preciso aprender e ensinar sobre a verdadeira natureza dos seres, sobre a fraternidade, sobre a solidariedade, o respeito e o amor não só entre os iguais, mas entre todos os seres vivos. Esta é uma missão comum a todos os seres que estão vivendo agora.

Marcel Benedeti (2012, on-line) afirma que, como a consciência não morre, os gestos de tortura praticados com os animais ficam impregnados tanto na consciência do torturador quanto na consciência do animal torturado, igualmente como aconteceria se houvesse uma tortura entre humanos. A professora titular de medicina veterinária, Irvênia Prada, da USP, afirma ser espiritualista e declara em entrevista ao programa Transição (TV Transição, 2012, on-line) que está convencida de que os animais possuem espírito e que sobrevivem após a morte do corpo físico.

Sob uma visão teológica, reflete-se que na Arca de Noé não só o homem foi resguardado do Dilúvio. Deus não deixou de fora os animais. Acontece que, acreditar em Deus virou conveniência; o ser humano moderno e sofisticado é ateu; levar para a “Arca de Noé” todas as espécies, e não apenas a espécie humana, é pedir demais aos “homens de Deus”. Só os homens se estabelecem Dignos, até mesmo pelo Direito vigente sob o título de Justiça imparcial, sem preconceito, sem racismo de espécie alguma, que pune a tortura, a pena de morte, a escravidão e que prega o respeito à vida, a solidariedade, a fraternidade, a proteção ambiental e ainda declara que os animais serão tutelados pelo Estado, representados pelos promotores de justiça e protegidos por toda a sociedade. É melhor não saber, é muito doloroso pesquisar e conhecer, é tranquilizante a ignorância. O conhecimento implicará em comprometimento. A sociedade tem agido assim, não quer saber, não quer lutar, não quer se envolver, prefere não admitir o óbvio, pois, admitindo, implicará em renúncias a coisas tão luxuriosas a exemplo do que foi ter negros como

escravos ou judeus como cobaias, nos campos de concentração e, de repente, perder escravos... era “inconveniente” demais.

Pode-se, então, mais uma vez, perceber que há a necessidade de uma reeducação ambiental para que o ser humano aprenda a conviver com o meio ambiente sem destruí-lo e sem destruir a si mesmo. O ser humano precisa ser humanizado, mas o que vem a ser a humanização? No dicionário Larrousse (1992) encontra-se a definição de que humanizar é tornar-se sensível, caridoso... E a humanização é o ato ou efeito de humanizar (-se). Neste percurso evolutivo o homem encontra um paradoxo: Como podemos resgatar o SER, o SENTIR, se estamos inseridos em um mundo que valoriza o TER; pois o TER não é o Poder e vice-versa? Conforme Correia (2007), a filosofia oriental hindu considera a Ética como o primeiro requisito para uma evolução humana, incluindo, neste sentido, o ensino da não violência contra qualquer forma de vida.

Percebe-se que o ser humano carece de uma educação em valores, a sociedade capitalista massificou tudo, o ser humano está perdido, porque não sabe valorar os seres vivos e nem diferenciá-los das coisas, os seres ficaram “coisificados”. Tudo perdeu o sentido, sem sentido, tudo ficou vazio e, no vazio, tudo está relativizado. O utilitarismo, o lucro, a velocidade e a brevidade das conquistas humanas materiais são passageiras e não preenchem o seu vazio existencial, porque, no final desta estrada, está o início de um caminho em círculo, cada vez mais veloz, insano e destrutivo em busca “das coisas”.

4 O DIREITO À ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

O Promotor de Justiça de São José dos Campos/SP, Laerte Fernando Levai, (2012, on-line) defende que nenhum aluno precisa ser coagido a participar de aulas de experimentação animal que envolva animais vivos, podendo para isto alegar a seu Direito à Objeção de Consciência que reflete o grau de consciência social dos indivíduos em um Estado, a liberdade dos cidadãos desse mesmo Estado, bem como a intensidade da intervenção do Estado na esfera particular dos cidadãos. É uma oportunidade para a prática da democracia, constitucionalmente garantida no Estado Democrático de Direito:

Constituição Federal de 1988- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Art.5º, inc.II - Ninguém será obrigado a fazer ou

deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei; inc.III - Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; inc.VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.(BRASIL, 2012, p. 4)

Consoante o promotor de Justiça Laerte Levai (2012, on-line), é possível compreender, o acuação do estudante em face de uma situação de conflito. O temor do aluno, em face de uma ordem emanada de seus superiores, até porque se sabe que as universidades costumam valer-se do princípio da autoridade para impor sua metodologia. A Lei de Diretrizes e Bases, porém, em nenhum momento afirma que a experimentação animal é obrigatória nos cursos de biomédicas, tampouco permite que seu modelo curricular seja interpretado nesse sentido. Salientou que nenhuma lei ordinária está acima da Constituição Federal. Nela a escusa de consciência foi estabelecida como princípio fundamental à luz de cláusula pétrea. Em sua notável fundamentação, Levai:

O fundamento jurídico para invocar a resistência passiva garantida ao aluno encontra-se, principalmente, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da **Constituição Federal – art. 5º, inc. VIII**, conjugado com os **incisos II e VI (parte inicial) e no artigo 225,§ 1º, inc. VII (parte final)** – podendo ser exercido mediante o exercício do direito de petição no âmbito administrativo (**art. 5º, inc. XXXIV, CF/88**), sem prejuízo de o interessado – se necessário – ingressar em juízo com Mandado de Segurança (**art. 5º, inc. LXIX, da CF/88**). (...). A objeção de consciência, portanto, é um ato praticado pelo sujeito que se recusa a obedecer à ordem superior que viola sua integridade moral, espiritual, cultural, política, etc. Trata-se de um legítimo direito do estudante, que, de modo pacífico, o invoca não apenas para resguardar as suas convicções íntimas garantidas pela Carta Política, mas, sobretudo para salvar a vida e poupar os animais de sofrimentos. Neste ponto há uma interessante hibridez na atitude estudantil objetora, em que a conduta ética ultrapassa a barreira das espécies para constituir em instrumento político para uma mudança de paradigma. (...). É preciso, para isso, romper o silêncio que impera no campo da experimentação animal, enfrentando os tabus existentes, desmistificando crenças, questionando verdades preconcebidas, ampliando nossa perspectiva ética e projetando a noção do justo para além da espécie dominante.(LEVAI, 2012, on-line)

Laerte Levai acrescenta (2012, on-line) alguns esclarecimentos importantes acerca do assunto, como o fato de que a autonomia didático-científica, conferida às Universidades pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, não possui caráter absoluto, pois a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/05), segundo informa, estabelece limites para a pesquisa científica:

Da mesma forma, não poderá praticar e/ou compactuar com a prática de maus tratos para com os animais – conduta vetada por lei – valendo-se do argumento de que possui autonomia didático-científica para decidir o que seja, ou não, cruel. Ainda que assim não fosse, isto é, ainda que se quisesse entender que a autonomia universitária só encontra limite na

Constituição Federal – o que se admite apenas para argumentar – o artigo 225 par. 1º, VII da CF veda as práticas capazes de submeter os animais à crueldade, não se podendo excluir delas a experimentação animal. Se existe um conflito aparente de normas entre os artigos 207 e 225 da Carta Política brasileira, evidente que deve prevalecer o segundo mandamento, por contemplar um valor mais elevado (a vida). (LEVAL, 2012, on-line)

Precht :

Imagine que certo dia, [...] os extraterrestres usam os seres humanos para experiências médicas, fazem sapatos, bancos de carros e cúpulas de luminárias com sua pele, aproveitam seus cabelos, ossos e dentes. Além disso, comem os humanos, principalmente as crianças e os bebês, que são os mais apreciados por sua carne tenra e macia. Um humano, que está sendo retirado de seu confinamento para uma experiência médica, berra para os extraterrestres:- Como vocês podem fazer uma coisa dessas? Vocês não veem que temos sentimentos, que você estão nos machucando? Como vocês conseguem pegar nossas crianças, matá-las e comê-las? Vocês não percebem como são inacreditavelmente cruéis e bárbaros? Será que vocês não têm nenhuma compaixão e nenhuma moral? Os extraterrestres assentem com a cabeça.- Sim, sim – diz um deles. – pode ser que sejamos um pouco cruéis. Mas, vejam – continua -, somos superiores a vocês. Somos mais inteligentes e razoáveis, sabemos uma porção de coisas que vocês não sabem. Fazemos parte de uma espécie muito superior, uma existência num nível totalmente diferente. E por essa razão podemos fazer tudo que queremos com vocês. Comparada com a nossa, a vida de vocês quase não tem valor. Além disso, mesmo que nosso comportamento não seja muito adequado, uma coisa é certa: vocês são tão apetitosos! (PRECHT, 2009, p.178-179)

Conforme Lima , a passagem acima teria outro final que seria:

Difícilmente, os humanos conseguiriam estabelecer uma comunicação plena porque suas palavras pareceriam, aos ouvidos dos ETs, meros latidos, grunidos ou miados. Nossos gritos de revolta e de indignação seriam percebidos pelos ETs como os “cocoricós” de um frango sendo abatido. Então, provavelmente, quando o ser humano perguntasse ao extraterrestre se ele não teria moral, a resposta seria algo mais ou menos assim: “que barulho chato a desse bichinho inferior. Temos que pensar em uma solução para diminuir tanto grito.(LIMA, 2012, on-line)

No passado, os pesquisadores acreditavam que os animais eram incapazes de realizarem tarefas complexas ou emitirem expressões próprias. Até pouco tempo, os cientistas descreviam tais fatos como instinto e coincidência para explicar essas atitudes. A ciência avançou ao ponto de estabelecer que os animais possuem até consciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ciência descobriu e revelou ao mundo, em 2012, que os animais possuem consciência; a senciência (dor, prazer, sentimentos) já era conhecida por

todos. Com isto, habilidades mentais e emocionais que eram consideradas exclusivas dos animais dito racionais, passaram a ser comprovadas, também, em animais “irracionais”. Porém, diante de todas as provas irrefutáveis, todo o ordenamento jurídico, todo o Direito e todo o sistema educacional ainda se encontram antropocêntricos.

Verificou-se que a expressão “irracional” já está inapropriada para denominar estes seres, faz-se necessário o ensino da sua denominação correta – animal não humano -, pois esta poderá gerar interpretações erradas e o consequente abuso sobre estes seres, ao ponto de não admitirem, no ordenamento jurídico, que estes seres são sujeitos de direito e não meros objetos descartáveis, experimentáveis e comercializáveis, como hoje são as mesas, as cadeiras etc. Destarte, inexistente cabimento lógico em manter o atual *status* do animal como um objeto, como uma coisa descartável e comercializável, nem mesmo como irracional, pois isto seria se opor aos avanços científicos; os cientistas provaram que não só possuem razão, como foram além; provaram que possuem consciência. Faz-se necessário e urgente disseminar os acontecimentos em disciplinas escolares e universitárias, visando a atualizar os conceitos e conscientizar a sociedade em reconhecer a aplicação do Princípio da Dignidade, princípio-fundamento constitucional, na esfera do Direito Animal. Isto implica em reconhecê-los como sujeitos de direito. Não há mais nenhuma justificativa para que isto ainda não tenha ocorrido. Qual a justificativa para mantê-los como objetos descartáveis, comercializáveis, consumíveis, experimentáveis e excluí-los do ensino brasileiro no sentido de aprender sobre eles e de como conviver com eles? Apenas aprende-se a usá-los, a testá-los e a descartá-los, assim, também o meio ambiente vai sendo aniquilado e a violência entre humanos aumentada. Não são seres vivos? Não sentem dor? Não possuem consciência e sentimentos? Qual será o novo critério, a nova desculpa, para não assumir o que diz a ciência, os precedentes jurisprudenciais, os filósofos, os manifestos sociais e a própria consciência de cada um? Qual será o motivo para, diante dos avanços obtidos, não se estudar descentemente estes seres e o meio ambiente?

É preciso corrigir o desvio antropocêntrico do arcabouço jurídico para o seu sentido correto, coerente e justo que considera o animal não como um objeto descartável, mas como um ser vivo digno de respeito. A sociedade precisa despertar

para a necessidade urgente de uma reforma jurídica e educacional que inclua os animais, oficialmente, como sujeitos de direito e nas disciplinas curriculares do sistema educacional brasileiro no sentido de educar os humanos para conhecerem melhor a natureza dos animais, os respeitarem e conviverem harmoniosamente com eles, em atendimento, não só a uma necessidade ambiental mas, também, a uma exigência constitucional (art. 225, inc.VI, CF/88), agregando a este ensino, as recentes descobertas científicas. Agir de outra forma seria uma patente expressão de um sistema educacional obsoleto, ultrapassado, eivado de incoerência lógica, de racismo ou “especismo” em busca de um parâmetro arbitrário, irracional, insano, inconstitucional e preconceituoso, para mantê-los como objetos. A ciência ratifica este entendimento ao ter afirmado que o animal possui senciência e consciência tal como o homem. Questionamentos e reflexões são feitos por Ana Karina Correia:

Que fundamento racional ainda os manteria como objetos? A proteção do Direito Ambiental e do Direito Animal alcançam ao meio ambiente e aos animais? Ou apenas alcançam ao capitalismo humano e aos seus prazeres? Talvez ainda reste outro empecilho - o lucro das indústrias - para justificar o impedimento do estabelecimento de uma educação baseada na justiça, na verdade e na moral. Assim também ocorreu na época da escravidão dos negros, sugere-se aqui o filme Jornada pela Liberdade, de William Wilberforce, cujo critério arbitrário mantido pela justiça era a cor da pele para a manutenção do comércio negreiro, mas também poderia ter como critério a origem da pessoa, como foi com os judeus, em face à Hitler, entre outros exemplos. Destarte, uma lei infraconstitucional deveria se opor aos maus-tratos, a qualquer ser vivo, e esta lei jamais poderia ser esmagada por interesses mercantis. (CORREIA, 2012, p.55)

Quem responderá pelo crime de racismo ou “especismo”? Quem responderá por essa omissão em esclarecer os estudantes no sistema educacional brasileiro? Em desproteger os animais nas universidades e no judiciário, com patente afronta à Constituição e às Leis vigentes? Quem responderá pela inércia na inserção uma disciplina educacional acerca destes seres? Não para dissecá-los como de costume, considerando-os como mero objetos, mas para compreendê-los sob uma nova e real perspectiva - como sujeitos de direitos, aprendendo a conviver com eles e a respeitá-los.

O Direito, o sistema educacional e os legisladores ainda estão letárgicos, ultrapassados, lentos; antropocêntricos e mercantilistas. Com isto, todo planeta e todas as outras espécies estão sendo torturadas, dizimadas e exterminadas. A vida humana corre risco por motivos óbvios, um deles é o desvio do valor intrínseco da Vida (que deveria ser o principal valor tanto do Ensino, como do Direito, como do

Legislativo, como da sociedade), que foi desviado para o valor das grandes indústrias capitalistas. Hoje, o que vale é o “progresso”, e progresso significa o valor da soma de dinheiro envolvida na operação, vale o lucro; não a vida, muito menos a ética.

Necessária e urgente se faz uma correção no desvio do ensino e do ordenamento jurídico brasileiro que se perdeu no antropocentrismo, por pensar ser o animal humano o único animal digno deste planeta, e no mercantilismo, por colocar o capital como o maior valor do planeta. Cabe uma revisão da legislação ambiental educacional pátria, conferindo uma mudança no *status* jurídico dos animais, com o seu reconhecimento como sujeitos de direito, bem como a harmonização do Código Civil, do Código Penal e da Lei de Crimes Ambientais, com o que apregoa a Constituição Federal e com as recentes descobertas científicas. Todas as descobertas científicas e manifestações sociais, que já ocorreram, fazem com que seja **inevitável**, sob pena de omissão, de crime, entre outros enquadramentos, repensar o antropocentrismo maquiavélico que predomina em todo o arcabouço educacional, inclusive, no ensino do Direito Ambiental. É necessário que seja incluído nas grades curriculares, desde a infância, o estudo do direito dos animais, em face do *periculum in mora*, para que se evite mais danos irreparáveis ou de difíceis reparações ambientais, e em face da prova inequívoca de que são Sujeitos e não objetos, como foi demonstrado ao longo deste artigo.

ABSTRACT

The purpose of this article is to address the insertion of the Right Animal in syllabuses educational in the sense of awareness in society about the importance of a new educational model, in the face of progress in the areas of knowledge. Have as general objective, raising awareness of the society to recognize the animals as subjects and not objects. As specific goals, contribute to a convivial harmonious relations between men and animals; to present the new paradigm of neuroscience, which already recognizes the consciousness in animals; socialize the adoption of the study of spirituality as a discipline in the course of Medicine of the University of São Paulo, and also show the law to the exclusion of conscience that assists the students in not participating in experiments with animals. The methodology used has been translated into a bibliographic research and descriptive, with consultation of the books, printed, lectures and electronic documents accessible on the world network of computers, describing its historical context and current. It follows, then, that the teaching about the right Animal will make it possible for a restoration of ecological balance, human, as well as to reflect on world peace and the quality of life of all beings of this planet.

KEYWORDS: Educational System. Ecological Balance. Animal Law. Quality of Life. World Peace.

REFERÊNCIAS

PÍRES, Maeco Túlio. Animais também têm consciência, dizem cientistas. **VEJA**, jul. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/grupo-de-neurocientistas-admite-que-animais-nao-humanos-tambem-tem-consciencia>>.

Acesso em: 20 nov. 2012

BARTLETT, Steven J. Raízes da resistência humana aos direitos dos animais: bloqueios psicológicos e conceituais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, BA, Evolução, v.2, n.2. p.p. 17-66, 2007.

BENEDETI, Marcel. **Animais na Espiritualidade**. Disponível em: <http://programatransicao.tv.br/marcel-benedeti/programa-transicao-051-animais-na-espiritualidade-video_edb4a50dc.html> Acesso em: 02 nov. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Decreto-lei nº 24.645**, em 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39567>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

CAÚLA, Bleine Queiróz. **A lacuna entre o Direito e a Gestão do ambiente: os 20 anos de melodia das Agendas 21 locais**. Fortaleza: Premium, 2012.

Centro Espírita Allan Kardec. **Medicina e espiritualidade**. Disponível em: <<http://www.ceakitajuba.org.br/ciencia/medicina-e-espiritualidade>>. Acesso em: 23 out. 2012.

Cientistas dizem que aves e até polvos tem alguma consciência. **Folha de São Paulo**, 23 jul. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cienciasaude/56042-cientistas-dizem-que-aves-e-ate-polvos-tem-alguma-consciencia.shtml>>. Acesso em: 22 out. 2012.

CORREIA, Ana Karina de Sousa. **CHAKRAS: A Influência dos Chakras nos Aspectos Psicológicos e Fisiológicos do Ser Humano**. Fortaleza: Fundação Edson Queiroz. Universidade de Fortaleza, 2007.

CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos animais: uma abordagem acerca da vedação à vivissecção**. Fortaleza, 2012.

Declaração Universal dos Direitos Animais. 15 out. 1978. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Animais>. Acesso em: 11 out. 2012.

Declaração Universal dos Direitos do Animal. Set. 1977. Disponível em: <<http://www.lpda.pt/legislacao/duda.htm>>. Acesso em: 08 set. 2012.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em 27 de janeiro de 1978. Disponível em: <http://www.forumnacional.com.br/declaracao_universal_dos_direitos_dos_animais.pdf> Acesso em: 12 dez.2012

Especialistas declaram que animais têm consciência. **CIÊNCIA HOJE.** jul. 2012. Disponível em: <<http://www.cienciahoje.pt/index.php?oid=54818&op=all>>. Acesso em: 23 out. 2012

Francis Crick Memorial Conferência. Cambridge, UK, July 7th 2012. Disponível em: <<http://fcmconference.org/>>. Acesso em: 01 nov. 2012.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido:** um psicólogo no campo de concentração. Petrópolis: Vozes, 1991

FRANKL, Viktor E. **Sede de sentido** (Neurotização da Humanidade ou Reumanização da Psicoterapia?). Tradução Henrique Elfes. São Paulo: Quadrante, Soc. Publicações Culturais, 1989.

Grupo de Estudos de Medicina Veterinária e Espiritualidade – MEDVESP. **Medicina Veterinária e Espiritualidade na USP.** fev. 2012. Disponível em: <<http://animaiseoespiritismo.blogspot.com.br/2012/02/medicina-veterinaria-e-espiritualidade.html>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

LEVAI, Laerte. Disponível em: <www.svb.org.br/cvb/laerte-levai.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

LEVAI, Laerte. **O direito à escusa de consciência na experimentação animal.** Disponível em : <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/biblioteca_virtual/bv_teses_congressos/Dr%20Laerte%20Fernando%20Levai.htm>. Acesso em: 31 out. 2012.

LEWANDOWSKI, Ricardo. ADI 1.856/RJ, em 26 de maio de 2011. In: **Revista trimestral de Jurisprudencia.** Brasília: STF, v.220, abr./jun. 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaortj/anexo/220_1.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2012.

LIMA, George Marmelstein. **Ainda os ETS.** ago. 2012. Disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2012/08/04/ainda-os-ets/>>. Acesso em: 10 out. 2012.

LOVISOLO, Elena. **Larousse Cultural**: Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Moderna, 1992.

LOW, Philip. **The Cambridge Declaration on Consciousness**, em 07 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2012.

MCcartney, Paul. **Se os açougues tivessem parede de vidro**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=znEuym-pIRg>. Acesso em: 17 jun. 2012.

MORENO, Ciriaco Izquierdo. **Educar em Valores**. São Paulo: Paulinas, 2001.

NIGRO, Raquel. **Animais têm Consciência!** jul. 2012. Disponível em : <http://era.org.br/2012/07/animais-tem-consciencia/>. Acesso em :17 dez. 2012.

NOVELINO, Marcelo; CUNHA JÚNIOR. **Constituição Federal para Concursos (CF)**. 3. ed. Salvador: Juspodium, 2012.

OLIVEIRA, Sergio Felipe de. **A Glândula Pineal – novos conceitos e avanços nas pesquisas**. jul. 2012. Disponível em : <<http://www.youtube.com/watch?v=AKztNf0YZ4g>>. Acesso em: 20 out. 2012.

OLIVEIRA, Sérgio Felipe de. **A glândula Pineal**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=9hwsfO9lgH4&feature=player_detailpage>. Acesso em: 20 out. 2012.

OLIVEIRA, Sérgio Felipe de. **Medicina e espiritualidade cada vez mais próximas**. Disponível em: <<http://www.gepazebem.org/medicina-e-espiritualidade-cada-vez-mais-proximas.html>>. acesso em: 22 out. 2012

PRADA, Irvênia. Espiritualidade dos animais. **Programa Transição**. Disponível em:<http://programatransicao.tv.br/irvenia-prada/programa-transicao-119-espiritualidade-dos-animais-video_42b17de12.html>. Acesso em:10 jul. 2013

PRADO, Adriana; RODRIGUES, Greice; PEREIRA, Cilene (Col). **Medicina e Espiritualidade**. Jan. 2009. Disponível em: <http://www.saindodamatrix.com.br/archives/2009/01/medicina_e_espi.html>. Acesso em: 30 out. 2012.

PIRES, Marco Túlio. Não é mais possível dizer que não sabíamos. **VEJA**. jul. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low>>. Acesso em: 31 out. 2012.

PIRES, Marco Túlio. Quase humanos. **VEJA**. Jul. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/quase-humanos>>. Acesso em: 31 out. 2012.

PIRES, Marco Túlio. Utilizar animais em pesquisa científica: certo ou errado? **VEJA**, out. 2010. Disponível em:< <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/utilizar-animais-em-pesquisa-cientifica-certo-ou-errado>>. Acesso em: 31 out. 2012

PRECHT, Richard David. **Quem sou eu? E, se sou, quantos sou?** São Paulo: Ediouro, 2009.

Richard Geere *et all*. **Pensamentos ecológicos**. Disponível em: <http://www.pick-upau.org.br/mundo/pensamentos_ecologicos/pensamentos_ecologicos.htm>. Acesso em: 01 out. 2012.

ROHDEN, Huberto. **Educação do Homem Integral**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. 4.ed. São Paulo: Lugano, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Quem são esses cães e gatos que nos olham nus?** jun. 2013. Disponível em: <HTTP://www.conjur.com.br/2013-jun-06/senso-incomum-quem-sao-caes-gatos-olham-nus?imprimir=1>. Acesso em 15 jun 2013

SOCIEDADE UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (SUIPA). **Direito Internacional e Direito Comparado**. Disponível em: <<http://www.suipa.org.br/index.asp?pg=leis.asp>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

UNIÃO LIBERTÁRIA ANIMAL (ULA), Projeto Ulinha. **11 Dicas de como ensinar Direitos Animais para crianças**. Ago. 2012. Disponível em: <http://quiaveg.com.br/index/index.php/11-dicas-de-como-ensinar-direitos-animais-para-criancas/>. Acesso em: 17 jun. 2013.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR). **Exposição mostra diversos olhares da Caatinga**. Disponível em : <http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4073:exposicao-o-mostra-diversos-olhares-da-caatinga&catid=211:noticias-capa.>. Acesso em: 01 set. 2012.